



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 003/2008

Dispõe sobre recomendação aos Juizes de Direito do Estado do Maranhão a respeito de destruição e custódia provisória de armas, munições e objetos instrumentos de crimes.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 32, da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão) e pelo art. 30, VIII e XLVI, "a" e "e", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e

Considerando o que determina o artigo 25 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e o artigo 65 do Decreto nº. 5.123, de 1º de julho de 2004;

Considerando que após a realização da perícia nas armas de fogo e munições, estas, em regra, não mais interessam ao processo;

Considerando a necessidade de padronizar o procedimento de custódia provisória e de destruição de armas, munições e objetos instrumentos de crimes, apreendidos em procedimentos criminais, impedindo o acúmulo dos mesmos em depósitos judiciais e seu perecimento pela má conservação e desuso;

Considerando, ainda, a ocorrência de arrombamentos de alguns fóruns do Estado, com a conseqüente subtração de armas apreendidas em face de prática delituosa e os demais fatos constantes da representação nº 4107/2008, formulada pela Associação dos Magistrados do Maranhão, resolve

RECOMENDAR

aos Senhores Juizes de Direito do Estado do Maranhão a adoção de medidas destinadas à destruição e custódia provisória de armas, munições e objetos instrumentos de crimes, em especial que:

1. Remetam, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, ao Comando do Exército, para destruição, as armas de fogo, acessórios e munições apreendidos, encontrados ou confiscados, desde que não mais interessem à persecução penal, após a elaboração de laudo pericial sobre os mesmos e sua respectiva juntada aos autos (art. 25, da Lei 10.826/03), devendo a remessa ser feita mediante ofício que conterà a relação dos mesmos, conforme modelo anexo.

2. As armas de fogo, acessórios e munições que, de alguma forma, interessarem à persecução penal, após serem periciados e juntados os laudos aos respectivos autos, sejam remetidos ao Batalhão ou Companhia mais próximo ou ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado, para custódia provisória, mediante ofício que conterà a relação dos mesmos, as suas características e os números dos processos a que se acharem vinculados.

3. Cessada a necessidade de custódia provisória das armas de fogo, acessórios e munições, e encontrando-se os mesmos nas dependências do fórum ou em outro local onde funcione o juízo, efetuem, nos termos do item 1 deste Provimento, a sua remessa ao Comando do Exército para o fim de destruição, ou, oficiem ao órgão da Polícia Militar, caso neste se acharem custodiados, para que assim proceda.

4. Adotem providências objetivando manter em arquivo, na secretaria judicial, um cadastro de controle das armas, acessórios e munições remetidos para destruição e das encaminhadas para custódia provisória.

5. Nas comarcas onde não houver órgão do Exército, o encaminhamento das armas de fogo, acessórios e munições para destruição seja feito por intermédio do órgão da Polícia Militar mais próximo.

6. Nos termos do parágrafo único do artigo 25 da Lei nº 10.826/2003, não cedam para qualquer pessoa ou instituição as armas de fogo de que trata este Provimento,.

7. Estando comprovada a desnecessidade à persecução criminal, das armas brancas e de objetos instrumentos de crimes, promovam a sua incineração ou destruição, em ato a ser precedido de publicação de edital com prazo de 10 (dez) dias, no qual constará dia, hora e local de sua realização, bem como intimação pessoal do representante do Ministério Público, lavrando-se termo circunstanciado, do qual conste, dentre outros elementos, a relação das armas e objetos e os números dos processos a que se relacionam.

8. Encaminhem à Corregedoria Geral de Justiça, juntamente com seus Relatórios Mensais de Atividades, informações contendo o número de armas de fogo, acessórios e munições, ou outros instrumentos de práticas delituosas, apreendidos e encaminhados para destruição e custódia provisória, mencionando os números dos processos a que se referem, bem como outras medidas que porventura adotarem em torno dos mesmos.

Publique-se e encaminhe-se cópia a todos os Juizes de Direito do Estado do Maranhão.

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis (MA), aos 28 de abril de 2008.

Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Corregedor Geral da Justiça